

CD/22920.26280-00
|||||

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º

§ 1º. A obrigação de entrega do produto previsto na CPR será estendida automaticamente para seus derivados, subprodutos e resíduos obtidos por processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar.

Parágrafo único. §
2º “.....

.....

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar ao credor das Cédulas de Produto Rural (“CPRs”) o direito de perseguir o produto descrito na CPR para além de seu estado natural, ou seja, compreendendo também seus derivados, subprodutos e resíduos correlatos, especialmente, em hipótese onde a promessa de entrega estabelecida no título houver sido frustrada por desvio. É sabido que o sistema de produção agropecuário tem se tornado cada vez mais complexo e diversificado. A verticalização e especialização experimentados por muitos produtores rurais têm alterado a noção de entrega limitada a produtos em estado natural pelos produtores primários, ou seja, produtos sem modificação de caráter industrial ou de beneficiamento mais simples. Assim sendo, a alteração tem como propósito fornecer maior segurança no crédito garantido por CPRs ao permitir que o credor persiga o

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229202628000>



* CD229202628000

produto de entrega independentemente do seu estado físico. Concomitantemente, isso diminui o risco da estrutura de financiamento, tornando-a mais barata ao produtor rural.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de 2022.



Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD/22920.26280-00



* C D 2 2 9 2 0 2 6 2 8 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229202628000>